



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0008/2025/DIFLOR/DRCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.004611/2025.92**, Parecer Técnico N.º **147/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF** e o **LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DCF N.º 119/2025**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-03-02**, ao Empreendedor:

NOME: PINHÃO AGROINDUSTRIAL LTDA

CPF/CNPJ: 57.428.512/0001-70

ENDEREÇO: VICINAL 03 - CONFIANÇA KM 05

MUNICÍPIO: CANTÁ - RR

ATIVIDADE: SILVICULTURA COM PLANTIO DE CLONES DE EUCALYPTUS

ÁREA AUTORIZADA: 84,0232 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA KARINA (ARRENDAMENTO 85 HA), LOCALIZADA NA VICINAL DO MATAMATÁ, BR 401, KM 26, GLEBA TACUTÚ

MUNICÍPIO: BONFIM - RR

VALIDADE: 26/05/2030

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 26/05/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **26/05/2025 às 10:56**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **26/05/2025 às 11:14**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=91d8b> informando o seguinte código verificador: **91d8b**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. É obrigatório o uso de E.P.I's na empresa durante horário de funcionamento.;
4. O horário de funcionamento da empresa está limitado ao disposto no Alvará de Funcionamento. ;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
7. Caso ocorra algum imprevisto, comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH.

Latitude: 2°49'8.35"N Longitude: 0°20'20.84"O

DOCUMENTOS ANEXOS

Parecer Técnico Nº:

Os Constantes do Processo Nº: **147/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o**
18201.004611/2025.92 LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DCF Nº
119/2025

VALOR DA TAXA: R\$ 3.938,07

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEONARDO NAKAI RODRIGUES - RR-20250159519

